



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

ESTATUTOS DA ADEL-SOFALA



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

PRIMEIRO ARTIGO

Denominação e Sede

A Associação adopta a denominação de Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala, ADEL-SOFALA, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

A ADEL-SOFALA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que baseia a sua acção nos princípios de apoio ao desenvolvimento humano sustentável; do respeito pelos hábitos, costumes, tradições do meio em que se insere e do diálogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente o Governo Provincial, os doadores, os beneficiários da sua acção e grupos relevantes da sociedade civil.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo Geral

É objectivo geral da ADEL-SOFALA, contribuir para o desenvolvimento económico sustentável da Provincia, com vista a potenciar o



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

desenvolvimento humano, com enfoque na redução da pobreza, na equidade social, no género e na protecção do meio ambiente, através duma ampla participação e concertação dos actores sociais, nomeadamente os sectores público e privado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos Específicos

No prosseguimento do objectivo geral a ADEL-SOFALA propões-se:

- a) Promover a dinamização e a diversificação da actividade económica;
- b) Promover a divulgação das potencialidades económicas da Província de SOFALA;
- c) Prestar assistência técnica e financeira à criação e fortalecimento de empresas formais e não formais, particularmente as dos sectores menos favorecidos;
- d) Gerir, negociar e canalizar recursos financeiros e técnicos destinados a formulação e implementação de projectos de apoio à produção enquadrados na visão do desenvolvimento local vinculada à estratégia da integração na economia nacional;
- e) Fomentar a criação e desenvolvimento de cooperativas e associações que contribuam para o desenvolvimento económico das comunidades;
- f) Promover a cooperação técnica, financeira e comercial entre as empresas apoiadas pela ADEL-SOFALA e entidades relevantes;
- g) Promover energias sustentáveis, nas comunidades enquadradas no desenvolvimento local;
- h) Promover a formação e o emprego;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

- i) Promover o desenvolvimento dos associados;
- j) Promover equidade de género.

ARTIGO QUINTO

Duração

A ADEL-SOFALA durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO SEXTO

Fundos Sociais

1. Constituem fundos sociais da ADEL-SOFALA:
 - a) Quotas dos membros;
 - b) Doações e legados de diversos organismos e instituições estatais ou privadas, ONGs nacionais e estrangeiras;
 - c) Financiamentos do Governo ou os que venham a ser feitos pelos bancos e demais instituições financeiras;
2. Constitui também fundo da ADEL-SOFALA o conjunto de bens móveis e imóveis que fazem parte do seu património social.

ARTIGO SÉTIMO

Receitas



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

As receitas realizadas no âmbito das actividades da Agência serão investidas em acções consentâneas com os objectivos da mesma.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

1. Podem ser membros pessoas jurídicas, singulares ou colectivas que subscrevem a escritura da constituição da ADEL-SOFALA ou que, tendo aceite os seus Estatutos, a ela aderirem.
2. Pessoas físicas podem ser membros honorários ou beneméritos.

ARTIGO NONO

Classificação

É a seguinte a classificação dos membros:

- a) Fundadores
- b) Ordinários
- c) Honorários
- d) Beneméritos

Membro Fundadores são todos aqueles que subscreverem a escritura da constituição da ADEL-SOFALA;

Membros Ordinários são os que regularmente aderirem aos estatutos da ADEL-SOFALA;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

Membros Honorários são personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que de forma relevante tiverem contribuído com a sua acção para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da ADEL-SOFALA;

Membros Beneméritos são personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que de forma relevante tenham contribuído material, financeiramente ou pelo seu esforço para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da ADEL-SOFALA.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

1. São condições gerais de admissão para membro da ADEL-SOFALA: Dos Membros Fundadores:
 - a) Subscrever a escritura que constitui a ADEL-SOFALA;
 - b) Pagar a jóia que para o efeito for fixada.
- 1.2. Dos Membros Ordinários:
 - a) Aceitar e aderir ao Estatuto da ADEL-SOFALA;
 - b) Ser proposto por pelo menos dois membros fundadores;
 - c) Não estar abrangido por restrições legais ou estatutárias;
 - d) Pagar a jóia que para o efeito for fixada.
2. A designação de membros honorários e beneméritos obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Serem propostos por uma maioria dos membros fundadores;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

- b) Serem admitidos pela Assembleia Geral.
- 3. A definição dos critérios e condições de admissão para membros ordinários serão objecto de regulamento interno da ADEL-SOAFALA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos do Membros

- 1. São direitos gerais do membro fundador e ordinário:
 - a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões da ADEL-SOFALA para as quais for convocado;
 - b) Votar ou abster-se de votar as deliberações da ADEL-SOFALA;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Gozar dos benefícios das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;
 - e) Ser informado das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;
 - f) Usar os bens destinados a utilização comum dos membros;
 - g) Apresentar reclamações e propostas aos órgãos sociais;
 - h) Recorrer das decisões da ADEL-SOFALA as entidades de direito sempre que julgar lesados os objectivos da Associação, goradas todas as tentativas de correcção das mesmas a nível interno;
 - i) Excluir-se da Associação
- 2. Para além dos direitos constantes das alíneas d), e), f), e i) os membros honorários e beneméritos gozam do direito de apresentar sugestões relativas a organização e funcionamento da ADEL-SOFALA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

Deveres dos Membros

São deveres exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar regularmente a quota;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos, elevação do prestígio e desenvolvimento da Associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhes forem confiados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda da qualidade de Membro

A perda da qualidade de membro pode correr:

- a) A pedido do Membro;
- b) Por decisão da Assembleia Geral em caso de cometimento pelo membro, de actos graves lesivos a Associação nomeadamente difamação, dissipação de bens da ADEL-SOFALA, realização de actividades paralelas com o uso do "know-how" da Associação;
- c) Por decisão da Assembleia Geral com fundamento de não pagamento da quota de membro.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da ADEL-SOFALA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

1. São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as suas alterações
- b) Aprovar o Regulamento Geral Interno da Associação e demais regulamentos e planos da associação sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Eleger o presidente da ADEL-SOFALA, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção, com base em listas propostas pelos membros para cada um dos órgãos singulares ou colectivos;
- d) Definir áreas de intervenção da ADEL-SOFALA;
- e) Promover a criação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos de desenvolvimento económico local;
- f) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividades dos órgãos sociais da ADEL-SOFALA;
- g) Apreciar e aprovar relatórios e contas do Conselho Fiscal;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

- h) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser suscrita pelos membros;
- i) Resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e ordinários em gozo de direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitado:
 - a) Por dois terços dos seus membros
 - b) Pelo Conselho de Direcção;
 - c) Pelo Conselho Fiscal.
3. O processo de convocação da Assembleia Geral será objecto de regulamento interno da ADEL-SOFALA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

A Assembleia Geral é convocada e presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois vogais, primeiro e segundo, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandato

1. O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos, com as reservas que a seguir se mencionam.
2. Com vista a garantir ao mesmo tempo a rotatividade e a continuidade da informação e experiência no seio do órgão, o mandato de um dos membros da Mesa será de quatro anos, por ordem sucessiva, iniciando pelo Presidente, seguindo os restantes pela ordem indicada no artigo 18°.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Funcionamento

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços pelo menos, dos membros.
2. Em segunda convocação a Assembleia reúne-se com a metade mais um dos membros.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos e cessações de mandato de um membro, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois vogais, Primeiro e Segundo.
2. O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da ADEL-SOFALA.
3. O Presidente da ADEL-SOFALA é uma personalidade de reconhecido prestígio e idoneidade, empenhado no desenvolvimento da Provincia de SOFALA.
4. São competências do Conselho de Direcção da ADEL-SOFALA:
 - a) Nomear o Director Geral da ADEL-SOFALA;
 - b) Aprovar a estrutura executiva da ADEL-SOFALA;
 - c) Aprovar planos e programas de actividades da Direcção Geral;
 - d) Aprovar projectos de mera execução elaborados pela Direcção Geral;
 - e) Ratificar a contratação/exoneração de quadros seniores da Direcção Executiva;
 - f) Decidir sobre matéria financeira e gestão de contas bancárias da ADEL-SOFALA;
 - g) Criar fundos de concessão de financiamento;
 - h) Definir áreas de concessão de financiamento;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

- i) Estabelecer critérios de concessão de financiamento;
- j) Negociar e estabelecer acordos colectivos de trabalho, contratos e outros compromissos de carácter social;
- k) Nomear comissões para estudos dos problemas da associação e das actividades nelas desenvolvidas;
- l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho e as actividades da associação;
- m) Construir procuradores e mandatários da sociedade;
- n) Adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, participações e obrigações e subscrever convénios;
- o) Submeter o Regulamento Geral Interno da ADEL-SOFALA a aprovação Assembleia Geral;
- p) Submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais e pluri-anuais da ADEL-SOFALA, ouvindo o Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

1. O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que os interesses da Associação o justificarem.
2. O Conselho de Direcção delibera por maioria dos membros presentes.
3. Para decidir sobre matérias constantes das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), m) o), e p) do artigo anterior, o Conselho de Direcção deverá estar reunido com um mínimo de três membros devendo ser um deles o Presidente; para decidir sobre matérias constantes das alíneas d), i), j), k), l), e n), do referido artigo, o Conselho de Direcção deverá estar reunido com o mínimo de três membros, não sendo obrigatória a presença do Presidente. Caso haja empate de votos, o Presidente decidirá com o seu.



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandato

1. O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos e meio, com as reservas que a seguir se mencionam.
2. Com vista a garantir ao mesmo tempo a rotatividade e continuidade da informação e experiência no seio do órgão, o mandato de um dos membros do Conselho de Direcção será de cinco anos, por ordem sucessiva, iniciando pelo Presidente, seguindo os restantes pela ordem indicada no artigo 21º, nº1.
3. Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser eleito para mandatos que excedam um período de sete anos e meio ininterruptos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, Primeiro e Segundo;
2. São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a gestão e a administração;
 - b) Fiscalizar a observância dos critérios aprovados pelo Conselho de Direcção na concessão de créditos;
 - c) Receber a reclamação a não observância de critérios estabelecidos para a concessão de financiamento;
 - d) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, contas de exercício e orçamento;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

- e) Fiscalizar a gestão de fundos;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - g) Velar pelo cumprimento dos estatutos.
3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.
4. O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos.

CAPÍTULO IV

Órgãos Consultivos E Executivos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da ADEL-SOFALA e dele fazem parte:
- a) Representantes Governamentais do escalão em que se desenvolve a acção da ADEL-SOFALA e da respectiva autarquia, que os respectivos órgãos entendam designar;
 - b) Convidados designados pelo Conselho de Direcção;
 - c) Personalidades constantes da resolução da Assembleia Geral sobre a matéria;
 - d) Representante dos doadores;
 - e) Representante da sociedade civil;
 - f) Representantes dos beneficiários da actividade da ADEL-SOFALA;
 - g) Membros dos órgãos sociais da ADEL-SOFALA.



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

2. Podem ser convidados pelo Presidente do Conselho de Direcção por iniciativa própria ou por sugestão de membros e outros participantes em razão da matéria.
3. É competência do Conselho Consultivo analisar e emitir parecer sobre o mérito e oportunidade dos planos e programas de actividade da ADEL-SOFALA.
4. O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário e obrigatoriamente para dar parecer sobre plano operativo da ADEL-SOFALA e sobre a definição de áreas de financiamento.
5. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Órgãos Executivos

1. Constituem órgãos executivos da ADEL-SOFALA, o Director Geral e o conjunto de directores técnicos.
2. Compete ao Director Geral no exercício das suas funções:
 - a) Cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, os regulamentos, e a legislação em vigor;
 - b) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção propostas de plano e programa de actividades do seu âmbito;
 - c) Gerir os fundos da Associação;
 - d) Dirigir a estrutura executiva da ADEL-SOFALA e as suas actividades;
 - e) Propôr ao Conselho de Direcção a nomeação dos directores técnicos previstos na estrutura executiva da ADEL-SOFALA;



ADEL-SOFALA

MOÇAMBIQUE-ÁFRICA

Agência de Desenvolvimento Económico Local de Sofala

- f) Aplicar os critérios de concessão de financiamento definidos pelo Conselho de Direcção;
 - g) Representar a ADEL-SOFALA em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - h) Propôr, acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
 - i) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço, orçamento e as contas de exercício;
 - j) Realizar outras tarefas que, no âmbito das suas funções lhe forem atribuídos pelo Conselho de Direcção.
3. O mandato do Director Geral é defenido por contrato.

CAPITULO V

Extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Causas da Extinção

1. As causas da extinção da ADEL-SOFALA são por:
 - a) Deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto.
2. Em caso da extinção da ADEL-SOFALA, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar os bens móveis e imóveis.
Em nenhum caso os bens da Associação podem ser distribuídos pelos membros.

Beira, Agosto de 2000